

# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 005/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
28 / 05 / 2021	
VISTO	

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS OU CESTOS PARA COLETA SELETIVA DE LIXO EM PRAÇAS, PONTOS COMERCIAIS E TURÍSTICOS, A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS SOBRE DESCARTE SELETIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Acaraú INDICA à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Poder Público deverá implementar, de forma gradativa, em praças públicas, pontos comerciais, prédios públicos ou da administração pública, direta ou indireta, e pontos turísticos, bem como de ecoturismo, lixeiras ou cestos adequados para coletas seletivas e separadas de materiais orgânicos, recicláveis e não recicláveis.

**Parágrafo Único.** As lixeiras ou cestos serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, conforme as cores padronizadas, os detritos de:

- I. Plásticos, de cor vermelha;
- II. Papel, de cor azul;
- III. Vidro, de cor verde;
- IV. Metal e/ou alumínio, de cor amarela;
- V. Lixo Orgânico, de cor marrom;
- VI. Lixo não reciclável, de cor cinza.

**Art. 2º.** O Poder Público também deverá instalar, igualmente de forma gradativa, nos locais onde implantar lixeiras ou cestos de coleta seletiva, placas educativas e/ou informativas alertando as pessoas sobre a importância do uso correto e separado das lixeiras e cestos, bem como sobre o descarte específico em cada lixeira ou cesto.

§1º. Em se tratando de locais turísticos e de ecoturismo, as lixeiras e cestos de coleta seletiva serão instaladas de forma a causar mínimo impacto ambiental.

§2º. Em pontos turísticos localizados dentro de propriedade privada, a Prefeitura informará ao proprietário sobre a obrigatoriedade da instalação e doará as lixeiras ou cestos de lixo de coleta seletiva, sendo de responsabilidade do proprietário a instalação, incorrendo em penalidades a não aplicação e/ou não instalação adequada das lixeiras.

§3º. Os locais privados deverão instalar os cestos ou lixeiras de coleta seletiva em local de fácil acesso, fácil localização, como também deverão informar



## CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

aos clientes ou turistas a importância da coleta seletiva e onde cada cesto ou lixeira está.

§4º. A Prefeitura Municipal emitirá portaria estabelecendo as sanções que irão variar de advertência até multa, de acordo com a gravidade e reincidência dos estabelecimentos que não agirem conforme esta lei.

**Art. 3º.** A Secretaria de Infraestrutura em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente destinarão adequadamente o descarte ou reciclagem dos resíduos sólidos coletado.

§1º. A Prefeitura municipal deverá informar aos outros poderes municipais, bem como colocar à disposição da população, de preferência no site oficial da prefeitura, qual a destinação dada ao lixo e resíduos coletados.

§2º. Caso a Prefeitura venha a vender todo ou parte do lixo ou resíduos sólidos coletados, o valor arrecadado será destinado obrigatoriamente para a manutenção dos locais de coleta e para políticas públicas municipais de informação, conscientização e incentivo à coleta seletiva de lixo e resíduos sólidos e sua reciclagem.

**Art. 4º.** As despesas de instalação dos cestos de lixo, bem como sobre as placas informativas, correrão sobre o orçamento do Município de Acaraú, através de recursos próprios, como também de recursos federais destinados à preservação do Meio Ambiente, conforme o Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá emitir portarias ou decretos para melhor estabelecer ou direcionar os cestos e locais de coleta, incluindo novos locais que achar necessário.

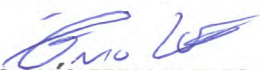
**Art. 6º.** O poder público terá o prazo de 01 (um) ano para instalar adequadamente as lixeiras e cestos de coleta seletiva, bem como as placas educativas e/ou informativas nos locais que esta lei determina.

**Art. 7º.** A Prefeitura irá incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, a fim de promover o melhor desenvolvimento sustentável e ecoeficiente no município.

**Art. 8º.** A Prefeitura poderá estimular ou realizar campanhas de conscientização e de mutirão para coleta seletiva de resíduos sólidos em locais turísticos, promovendo a ação na mídia digital e local e junto às Secretarias de Desporto e Juventude e de Educação.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Acaraú, aos 21 de Maio de 2021.

  
**ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE**  
Vereador (PDT)



---

## JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

Trata-se de Projeto de Indicação que dispõe sobre a implementação de coleta seletiva de resíduos sólidos, a instalação de lixeiras ou cestos para coleta seletiva de lixo em praças, prédios públicos, prédios da administração direta ou indireta, pontos comerciais e turísticos e sobre a execução de políticas públicas municipais sobre descarte seletivo de resíduos sólidos e reciclagem.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos têm como base atender às novas necessidades da sociedade, especialmente no que tange a preservação do Meio Ambiente.

A devida aplicação dessa propositura, atende aos princípios do PNRS da preservação e proteção; o desenvolvimento sustentável; a ecoeficiência; a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e os demais segmentos da sociedade; a responsabilidade compartilhada; o respeito às diversidades locais e regionais; o direito da sociedade à informação e ao controle social; à razoabilidade e proporcionalidade; e o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável.

Este Projeto de Indicação tem como motivação o descarte adequado dos resíduos sólidos e a conscientização da nossa população em dar reuso ou descarte adequado à todo tipo de lixo que produzimos, a fim de proteger nosso Meio Ambiente, preservá-lo, e melhorar nosso município, tanto como esteticamente como em qualidade de vida.

Não faltam exemplos de ruas, logradouros, pontos comerciais públicos e fechados, pontos turísticos, praças, parques e tantos outros locais no nosso Acaraú que, por mal uso de alguns munícipes, ou falta de oferta de local de descarte adequado, acabam se tornando desagradável esteticamente ou por questões sanitárias devido ao acúmulo de resíduos a céu aberto.

Diante a necessidade se criar e aplicar políticas públicas que torne a conservação e proteção do Meio Ambiente uma prática pública e essencial, é o que motiva e justifica a aprovação dessa propositura, e a reciclagem apresenta-se como uma solução viável economicamente, além de ser ambientalmente correta.

Por todo o exposto, tendo em vista ser a presente matéria de relevante importância ao nosso município é que solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Indicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Acaraú, aos 21 de Maio de 2021.

Termos em que,  
P. Deferimento.

**ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE**  
Vereador (PDT)